LIDO EM /8 108 120/4



A Comissão de Justiça e Redação

EM 30 1 08

Presidente

Estado da Paraíba PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

PROJETO DE LEI Nº13 \2014, de 12 de agosto de 2014.

APROVADO EM
01/09/120/4
PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -SUAS DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INES, ESTADO DA PARAIBA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal submete ao Poder Legislativo Municipal o Presente Projeto de Lei:

- **Art. 1°** O Sistema Municipal de Assistência Social SUAS de Dona Inês é um sistema público, com comando único, não contributivo, descentralizado e participativo, que organiza e normatiza a Política Municipal de Assistência Social.
- **Art. 2°** O Sistema Municipal de Assistência Social SUAS de Dona Inês é regido pelos seguintes princípios:
- I Universalização dos direitos socioassistenciais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
- II Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, garantindo a dignidade do cidadão e sua autonomia, assim como ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;
- III Divulgação ampla de benefícios, serviços, programas e projetos de assistência social no Município;
 - Art. 3° São diretrizes do Sistema Municipal de Assistência Social SUAS de Dona Inês:
 - I Consolidar a Assistência Social como uma política pública de Estado;
- II Participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;
- III Supremacia da necessidade do usuário na determinação da oferta dos serviços socioassistenciais;



- IV Garantia da articulação entre serviços, benefícios, programas e projetos da Assistência Social;
 - V Integração e ações intersetoriais com as demais políticas públicas municipais;
- VI Aperfeiçoamento da integração dos serviços prestados pela rede socioassistencial governamental e não governamental;
- VII Acompanhamento das famílias, visando o fortalecimento do caráter protetivo da família, ampliando a oferta de serviços.
- Art. 4° O Sistema Municipal de Assistência Social SUAS de Dona Inês realiza a gestão da Política Municipal de Assistência Social sob o comando da Secretaria Municipal de Assistência Social, articulando os serviços, programas, projetos e benefícios da Rede de Proteção Social de Dona Inês, formada pelas entidades governamentais e da sociedade civil organizada em entidades de assistência social, com vistas ao enfrentamento das vulnerabilidades e riscos sociais. Seu foco de atuação é a população com maiores índices de vulnerabilidade e as situações de violação de direitos, com o objetivo de:
- I prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e proteção social especial para famílias, grupos e indivíduos que deles necessitar;
- II contribuir para a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais básicos e especiais;
- III assegurar que as ações no âmbito da política de assistência social tenham centralidade na família, promovendo a convivência familiar e comunitária, tendo o território por referência;
- IV Monitorar e garantir os padrões de qualidade dos serviços, benefícios, programas e projetos;
 - V Implementar a Política de Recursos Humanos.
- **Art. 5°** O público destinatário do Sistema Municipal de Assistência Social SUAS de Dona Inês é constituído pelas famílias, grupos ou indivíduos, cujas condições de risco e/ou vulnerabilidade social são as seguintes:
- I Perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, relacionais ou de pertencimento e sociabilidade;
 - II Fragilidades próprias do ciclo de vida;
 - III Desvantagens pessoais resultantes de deficiência sensorial, mental ou múltipla;



- IV Identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural, de gênero ou orientação sexual;
- V Violações de direito resultando em abandono, negligência, exploração no trabalho infantil, violência ou exploração sexual comercial, violência doméstica física e/ou psicológica, maus tratos, problemas de subsistência e situação de mendicância;
 - VI Violência social, resultando em apartação social;
 - VII Trajetória de vida nas ruas ou situação de rua;
- VIII Situação de conflito com a lei, em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto;
- IX Vítimas de catástrofes ou calamidades públicas, com perda total ou parcial de bens;
- X Situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, acesso precário ou nulo aos serviços públicos).
- Art. 6° O Sistema Municipal de Assistência Social SUAS de Dona Inês é gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com as atribuições de formular as diretrizes, planejar, coordenar a execução, monitorar e avaliar as ações da rede socioassistencial de abrangência local e regional, além de executar as ações de abrangência territorial municipal e regional.

Parágrafo Único - Cabe a Secretaria Municipal de Assistência Social estabelecer sistema de regulação para a efetivação dos princípios e diretrizes, mediante a normatização dos processos de trabalho, a definição dos padrões de qualidade, os fluxos e interfaces entre os serviços, a promoção da articulação interinstitucional e intersetorial, o estabelecimento de mecanismos de acompanhamento técnico metodológico e a supervisão da rede socioassistencial direta e conveniada, assim como o monitoramento da execução e avaliação dos resultados dos serviços.

- Art. 7° O Sistema Municipal de Assistência Social SUAS de Dona Inês compõe, juntamente com a União e o Estado, modelo de gestão com divisão de competências, atuando segundo as seguintes bases organizacionais:
- I A matricialidade sócio familiar com desenvolvimento das ações com centralidade na família, independentemente de seu formato ou modelo.



- II A territorialização caracteriza-se pela oferta de serviços baseada na proximidade do cidadão e dos locais de maior vulnerabilidade e risco social, sendo local e regional, no caso do atendimento da proteção social especial.
- III Constituição de serviços socioassistenciais cuja execução seja garantida, como primazia do Governo Municipal, mediante parcerias estabelecidas com as entidades e organizações de assistência social; tais serviços e programas visam a melhoria da vida da população em particular, atendendo suas necessidades básicas -, através da observância dos objetivos, princípios e diretrizes, ordenados em rede de proteção social básica e especial, conforme prevê a Política Nacional de Assistência Social.
- IV O financiamento tem como base o porte e o nível de gestão de Dona Inês, a complexidade dos serviços, hierarquizados e complementares, a continuidade do Financiamento, o repasse regular e automático de recursos dos dois Fundos Nacional e Estadual para o Município, o co-financiamento das ações e o estabelecimento de pisos de atenção.
 - V O controle social e a participação popular.
- VI A política de recursos humanos estabelecida em conformidade com o que dispõe a Norma Operacional Básica/Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social NOB/RH/SUAS, Resolução CNAS n° 01/2007 do Conselho Nacional de Assistência Social, de 25 de janeiro de 2007.
- VII O sistema de monitoramento, avaliação e informação visa o planejamento, a mensuração da eficiência e eficácia da política, assim como a realização de estudos e diagnósticos.
- § 1°. Para efeito da execução e oferta dos serviços socioassistenciais, com base no território, o Município de Dona Inês é definido como Município de Gestão Básica, conforme a Resolução CNAS n° 145/2004 do Conselho Nacional de Assistência Social, de 15 de outubro de 2004;
- § 2°. Os Conselhos Municipais de Políticas Públicas Setoriais e de Direitos, notadamente o de Assistência Social, estão vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social, através da Secretaria Executiva dos Conselhos, que proverá a infraestrutura necessária para o seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.
- §3°. As entidades e organizações são consideradas de assistência social quando seus atos constitutivos definirem expressamente sua natureza, objetivos, missão e público, alvo, de



acordo com as disposições da Lei Federal n 8.742/93, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.308/2007, de 14 de dezembro de 2007. São características essenciais das entidades e organizações de assistência social:

- I realizar atendimento, assessoramento ou defesa de garantia de direitos na área da assistência social, na forma desta Lei;
- II garantir a universalidade do atendimento, independentemente de contraprestação de serviços do usuário;
 - III ter finalidade pública e transparência nas suas ações.
- § 4°. As entidades e organizações de assistência social que incorrerem em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes foram repassados pelos poderes públicos terão a sua vinculação ao SUAS cancelada, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.
- **Art. 8°** Os serviços socioassistenciais no Sistema Municipal de Assistência Social SUAS são organizados segundo as seguintes funções:
- I- Vigilância socioassistencial —Refere-se à produção, sistematização de informações, indicadores e índices territorializados das situações de vulnerabilidade e de risco pessoal e social que incidem sobre famílias/pessoas nos diferentes ciclos de vida.
- II Proteção Social Consiste no conjunto de ações, cuidados, atenções, benefícios e auxílios ofertados pelo Sistema Único de Assistência Social SUAS para redução e prevenção do impacto das vicissitudes sociais e naturais ao ciclo de vida, à dignidade humana e à família como núcleo básico de sustentação afetiva, biológica e relacional. Com base nas vulnerabilidades e riscos sociais, as proteções sociais são ofertadas no Sistema Único de Assistência Social SUAS por níveis de complexidade: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.
- III Defesa Social e Institucional A proteção social, tanto básica quanto especial, deve ser organizada de forma a garantir aos seus usuários o acesso ao conhecimento dos direitos socioassistenciais e sua defesa.
- Art. 9° Os serviços de proteção social básica realizam acompanhamento preventivo a indivíduos e suas famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio de ações que objetivam a promoção, o desenvolvimento de potencialidades, assim como o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais.
- Art. 10º São considerados serviços de proteção social básica de Assistência Social aqueles que potencializam a família como unidade de referência, fortalecendo seus vínculos internos e externos de solidariedade, através do protagonismo de seus membros e da oferta



de um conjunto de serviços locais que visam à convivência, à socialização e ao acolhimento em famílias cujos vínculos familiar e comunitário não foram rompidos, bem como a promoção da integração ao mercado de trabalho.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Assistência Social – SUAS de Dona Inês institui o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS –, unidade pública estatal, de base territorial, localizado em área de vulnerabilidade social para executar e organizar ações, coordenando a rede de serviços socioassistenciais locais.

- Art. 11º A Proteção Social Especial é modalidade de atendimento assistencial destinada a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, negligência, maus tratos físicos e/ou psíquicos, violência sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medida socioeducativas em meio aberto, situação de rua, situação de trabalho infantil. É composta por serviços de Média e Alta Complexidade.
- Art. 12º A Proteção Social Especial de Média Complexidade oferece atendimento às famílias ou indivíduos cujos direitos são violados e cujos vínculos familiares e comunitários estão fragilizados, mas não rompidos, requerendo atenção especializada e individualizada, além de acompanhamento contínuo e monitorado.
- Art. 13º Os serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade são aqueles que garantem proteção integral para famílias e indivíduos que se encontram sem referência e/ou em situação de ameaça, necessitando ser retirados do seu núcleo familiar e/ou comunitário.
- Art. 14º Para implementar o disposto nos Artigos 12 e 13, fica instituído o Centro de Referência Especializado de Assistência Social- CREAS, unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional; que organizará e levará a efeito serviços de enfrentamento às violações de direitos e proteção integral às famílias e indivíduos que se encontram sem referência e/ou situação de ameaça, necessitando ser retirados de seu núcleo familiar e/ou comunitário.

Parágrafo único - Os serviços da proteção social especial de alta complexidade, devido ao tamanho do Município e sua capacidade, podem ser oferecidos em base regional, organizados mediante consórcio intermunicipal.

Art. 15º Cabe ao Município a oferta de benefícios eventuais, conforme o Art. 22 da Lei Nº 8.742/1993 alterada pela Lei Nº 12.435/2011, previsto na Lei Orçamentária Anual, com base e critérios definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Dona Inês.

Parágrafo único – Entendem-se por Benefícios Eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e



às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

- **Art. 16º** Os Instrumentos de Gestão se caracterizam como ferramentas de planejamento nas três esferas de governo: União, Estado e Município, tendo como parâmetro o diagnóstico social e os eixos de proteção social, básica e especial, sendo eles:
 - I Plano Municipal de Assistência Social;
 - II Orçamento da Assistência Social;
 - III Gestão da informação, monitoramento e avaliação;
 - IV Relatório Anual de Gestão.
- Art. 17º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.
- Art. 18º O Município aplicará, anualmente, no mínimo, 10% (dez por cento) da receita resultante dos impostos na manutenção e desenvolvimento da proteção social, levada a efeito, pela Secretaria Municipal de Assistência Social.
 - Art. 19º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 - Art.20º Revogam-se as disposições em contrário.

Dona Inês, 12 de agosto de 2014.

Antonio Justino de Araújo Neto

Prefeito